



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Comissão de Ética Pública

VOTO

Consulente:	MARCOS MAZZAROPPI DE CAMPOS ROSA
Cargo:	Gerente-Geral e Assessor da Presidência da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras (equivalente ao DAS 6)
Assunto:	Consulta sobre conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal (Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001 , e Decreto nº 4.187, de 8 de abril de 2002)
Relator:	CONSELHEIRO EDVALDO NILO DE ALMEIDA

Proponente	RJI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Nota de Rodapé 1	A B3 é uma das principais empresas de infraestrutura de mercado financeiro no mundo, com atuação em ambiente de bolsa e de balcão. Sociedade de capital aberto – cujas ações (B3SA3) são negociadas no Novo Mercado –, a Companhia integra os índices Ibovespa, IBrX-50, IBrX e Itag, entre outros. As atividades incluem criação e administração de sistemas de negociação, compensação, liquidação, depósito e registro para todas as principais classes de ativos, desde ações e títulos de renda fixa corporativa até derivativos de moedas, operações estruturadas e taxas de juro e de commodities. A B3 também opera como contraparte central garantidora para a maior parte das operações realizadas em seus mercados e oferta serviços de central depositária e de central de registro. Disponível em: < https://www.b3.com.br/pt_br/b3/institucional/quem-somos/ >. Acesso em: 10 jun. 2024
Nota de Rodapé 2	Disponível em: < https://rjicv.com.br/sobre-a-rji/ >. Acesso em: 7 jun. 2024.

CONSULTA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES APÓS O EXERCÍCIO DE CARGO OU EMPREGO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL. DESNECESSIDADE DE IMPOSIÇÃO DE QUARENTENA.

1. Consulta sobre conflito de interesses formulada por **MARCOS MAZZAROPPI DE CAMPOS ROSA**, ex-Gerente-Geral da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, que ocupou o cargo no período de 16 de março de 2024 a 17 de maio de 2024 e, anteriormente, atuou como Assessor da Presidência da mesma estatal, no período de 1º de setembro de 2023 a 15 de março de 2024.
2. Pretensão de atuar como Diretor em empresa corretora de títulos e valores mobiliários. **Apresenta proposta formal para desempenho da atividade privada.**
3. Não caracterização de potencial conflito de interesses, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.
4. Dispensa do consulente de cumprir o período de impedimento a que se refere o inciso II do art.

6º da Lei nº 12.813, de 2013, uma vez verificada a inexistência de conflito de interesses ou a sua irrelevância.

5. Impedimento de atuar, nos seis meses posteriores ao desligamento dos cargos de Gerente-Geral e de Assessor, como intermediário de interesses privados junto à Petrobras e às suas subsidiárias.

6. Impedimento de atuar, a qualquer tempo, no âmbito de processos, contratos e licitações, dos quais tenha participado, ainda que em fase inicial ou preliminar, no exercício de suas atribuições públicas.

7. Dever de comunicar à CEP o recebimento de outras propostas de trabalho na esfera privada que pretenda aceitar, nos 6 (seis) meses posteriores ao seu desligamento dos cargos, nos termos dos art. 8º, VI, e 9º, II, da [Lei nº 12.813, de 2013](#).

8. Necessidade de observância, a qualquer tempo, do dever de não divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas, nos termos do art. 6º, I, da Lei nº 12.813, de 2013.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta formulada por **MARCOS MAZZAROPPI DE CAMPOS ROSA** (DOC nº 5778226), ex-Gerente-Geral e ex-Assessor da Presidência da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, recebida pela Comissão de Ética Pública em 27 de maio de 2024, por meio da qual solicita avaliação quanto à caracterização de situação de conflito de interesses após o exercício dos cargos.

2. O consulente exerceu o cargo de Gerente-Geral da Petrobras no período de 16 de março de 2024 a 17 de maio de 2024 e, anteriormente, atuou como Assessor da Presidência da Petrobras, no período de 1º de setembro de 2023 a 15 de março de 2024.

3. O objeto da consulta versa sobre eventual conflito de interesses entre as funções vinculadas aos cargos de Gerente-Geral e de Assessor da Presidência da Petrobras e as atividades privadas ora informadas.

4. As atribuições dos cargos públicos estão definidas no Plano Básico de Organização da Petrobras e na Declaração da área de Recursos Humanos da Petrobras, anexada aos autos (DOC nº 5778229).

5. O consulente informa que **considera** ter tido acesso a informações privilegiadas, conforme consignado no item 14 do Formulário de Consulta, nos seguintes termos: "Na minha atuação profissional, tinha acesso a informações sobre o Plano Estratégico da Petrobras, principalmente ligados à novos investimentos".

6. O consulente afirma, no item 17.1 do Formulário de Consulta que, após o desligamento dos cargos, **pretende atuar como Diretor em empresa corretora de títulos e valores mobiliários**, desempenhando as seguintes atividades:

- Desenvolvimento e implementação de estratégias para alcançar metas de crescimento;
- Supervisão e coordenação de equipe multifuncional não comercial, garantindo o cumprimento das regulamentações e políticas internas;
- Análise de riscos e implementação de medidas para mitigá-los; e
- Assessoria geral e suporte na decisão dos sócios.

7. Consta dos autos proposta de trabalho da **Proponente** (DOC nº 5778228), datada de 27 de maio de 2024, para o consulente assumir a posição de Diretor na empresa.

8. Em relação à pretensão, o consulente entende **existir** situação potencialmente configuradora de conflito de interesses, consoante registrou no item 18 do Formulário de Consulta: "Uma das minhas atribuições durante o período de atuação na Petrobras, era de realizar *networking* com agentes do mercado financeiro (*Bancos de Investimento, Corretoras, Fundos, entre outros*), sendo a [...] ¹ uma empresa que se encaixa neste perfil". ¹(**Proponente**)

9. Outrossim, o consulente informou, no item 19 do Formulário de Consulta, que **não**

manteve relacionamento relevante com a empresa proponente, em razão do exercício das funções.

10. É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

11. A Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, dispõe sobre as situações que configuram conflito de interesses, no exercício ou após o desligamento de cargo ou emprego do Poder Executivo federal, sendo abrangidas pelas suas disposições as autoridades detentoras dos cargos públicos descritos no art. 2º, IV:

Art. 2º Submetem-se ao regime desta Lei os ocupantes dos seguintes cargos e empregos:

I - de ministro de Estado;

II - de natureza especial ou equivalentes;

III - de presidente, vice-presidente e Procurador-Geral, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; e

IV - do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6 e 5 ou equivalentes. (grifou-se)

12. Nesses termos, considerando que o consulente exerceu os cargos de Gerente Geral da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras (de 16 de março de 2024 a 17 de maio de 2024), de terceiro nível hierárquico na Companhia, e de Assessor da Presidência da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras (de 1º de setembro de 2023 a 15 de março de 2024), diretamente vinculado ao Presidente, respectivamente **equivalentes ao Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS, de nível 5 e de nível 6**, conforme Plano Básico de Organização da Companhia¹, há titularidade de cargos submetidos ao regime da mencionada legislação, sob competência da CEP. Desse modo, além de submeter as propostas de trabalho a este Colegiado (art. 9º, II), o consulente deve cumprir o disposto no art. 6º da Lei nº 12.813, de 2013, *in verbis*:

Art. 6º Configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal:

I - a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

II - no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União:

a) prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;

b) aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;

c) celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

d) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

13. O requerente demonstra a intenção de atuar como Diretor em empresa corretora de títulos e valores mobiliários, desempenhando as atividades de desenvolvimento e implementação de estratégias para alcançar metas de crescimento; supervisão e coordenação de equipe multifuncional não comercial, garantindo o cumprimento das regulamentações e políticas internas; análise de riscos e implementação de medidas para mitigá-los; e assessoria geral e suporte nas decisões dos sócios.

14. Cumpre examinar as competências legais conferidas à Petrobras, as atribuições do consulente no exercício dos cargos de Gerente Geral e de Assessor da Presidência e a natureza das

atividades privadas objeto da consulta.

15. Extrai-se do Estatuto Social da Petrobras que a estatal detém as seguintes competência e áreas de atuação:

Art. 3º- A Companhia tem como objeto a **pesquisa, a lavra, a refinação, o processamento, o comércio e o transporte de petróleo proveniente de poço, de xisto ou de outras rochas, de seus derivados, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, além das atividades vinculadas à energia**, podendo promover a pesquisa, o desenvolvimento, a produção, o transporte, a distribuição e a comercialização de todas as formas de energia, bem como quaisquer outras atividades correlatas ou afins.

§1º- As atividades econômicas vinculadas ao seu objeto social serão desenvolvidas pela Companhia **em caráter de livre competição com outras empresas, segundo as condições de mercado**, observados os demais princípios e diretrizes da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 e da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

§2º- A Petrobras, diretamente ou através de suas subsidiárias integrais e de suas controladas, associada ou não a terceiros, **poderá exercer no País ou fora do território nacional qualquer das atividades integrantes de seu objeto social.** (grifou-se).

16. Consoante declaração da área de Recursos Humanos da Petrobras, anexada aos autos (DOC nº 5778229), o consulente exercia o cargo de Gerente Geral na unidade Modelagem Financeira de Negócios, sendo responsável por dar suporte às Áreas de Negócio, que são as responsáveis pela prospecção de novos negócios em suas respectivas áreas de atuação, na modelagem financeira de oportunidades de negócios, por meio do relacionamento com os responsáveis pelo desenvolvimento de negócios das empresas, excetuando-se os ativos de E&P em fase exploratória, mapeamento de teasers e relacionamento com bancos e fundos de investimentos, em articulação com as Áreas de Negócio, Estratégia, Portfólio, Finanças e Desempenho, bem como coordenar, em conjunto com a área de Portfólio, a gestão ativa de parcerias para outros segmentos que não o E&P, e aquisições, excetuando-se os ativos de E&P em fase exploratória, visando agregar valor à empresa, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

Atribuições do cargo:

1. Promover a prospecção de oportunidades de negócios em mercados existentes e potenciais de interesse da Petrobras, envolvendo aquisições, trocas de ativos e/ou parcerias para posterior avaliação pela área de negócio respectiva;
2. Realizar Networking com Business Development das empresas, Bancos e Fundos de Investimentos, visando prospectar possíveis movimentos que resultem em oportunidades de negócios, bem como mapear teasers de negócios que tenham aderência estratégica ao Plano Estratégico da Petrobras;
3. Gerir a avaliação da adequabilidade do projeto, tendo em vista os Critérios de Seleção de Oportunidades, e sobre a superioridade competitiva da oportunidade (benchmark da oportunidade), em articulação com áreas de negócio, ESTRATEGIA e PORTFOLIO, por meio de fóruns ou Grupos de Trabalho multidisciplinares;
4. Contribuir com a prospecção de oportunidades que visem promover a otimização financeira e a eliminação de contingências nos negócios, auferindo ganhos à empresa;
5. Consolidar e encaminhar os relatórios de oportunidades de negócio (teasers) para avaliação pelas respectivas áreas de negócio, ESTRATEGIA e PORTFOLIO;
6. Contribuir com soluções, quando demandado, para a adequada estruturação financeira de projetos que envolvam gestão de portfólio, inclusive os que envolvam reestruturações societárias (fusões, incorporações, cisões, entre outras), geralmente conduzidos por PORTFOLIO;
7. Zelar pela observância dos Critérios para Seleção de Oportunidades de aquisições e parcerias, em linha com o Plano Estratégico da Companhia.

17. As atribuições do cargo de Assessor da Presidência, baseadas no Estatuto Social da Petrobras, ficam restritas ao suporte e auxílio ao Presidente dessa estatal, nas incumbências estabelecidas no art. 36, §1º, do mencionado estatuto, *in verbis*:

Art. 36- Compete, individualmente:

§1º- Ao Presidente:

I- convocar, presidir e coordenar os trabalhos das reuniões da Diretoria Executiva;

II- propor ao Conselho de Administração a indicação dos Diretores Executivos;

III- prestar informações ao Conselho de Administração, ao Ministro de Estado ao qual a Companhia está vinculada, e aos órgãos de controle do Governo Federal, bem como ao Tribunal de Contas da União e ao Congresso Nacional;

IV- garantir a mobilização de recursos para fazer frente às situações de risco severo à segurança, meio ambiente e saúde;

V- exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

18. Ainda, conforme previsto no Plano Básico de Organização, compete ao Gabinete da Presidência da Petrobras: **"Assessorar o(a) Presidente, exercendo sua representação política quando por ele(a) requerido, gerenciar o atendimento das demandas externas e internas dirigidas pelo(a) Presidente e Diretores Executivos, bem como assegurar o atendimento às demandas dos Órgãos de Controle, realizar a gestão documental para a Presidência e gabinetes dos Diretores Executivos e o suporte aos Comitês Deliberativos e Consultivos"**. (grifou-se)

19. É certo que o consulente exerceu cargos relevantes aos objetivos institucionais da Petrobras.

20. Todavia, ressalte-se que a lei exigiu não somente que as atividades públicas fossem relevantes e que a autoridade pretendesse trabalhar em área correlata após o seu desligamento. Há, também, a necessidade de que o potencial conflito tenha relevância. Tanto assim que a Lei nº 12.813, de 2013, dispensa, em seu art. 8º, VI, o cumprimento da quarentena não somente no caso de inexistência de conflito, como também de irrelevância.

21. Vale dizer, a restrição ao exercício de atividades privadas decorre da identificação, a partir da análise das atribuições e da natureza do cargo, de elementos inequívocos que ensejem conflito de interesses com o exercício de atividades privadas.

22. O consulente pretende assumir a posição de Diretor na **Proponente**, uma empresa que atua no mercado financeiro e possui foco em diversas áreas, como administração fiduciária, coordenação e distribuição de valores mobiliários, além de intermediação, credenciamento em leilões em empresa¹ e Banco liquidante.²

23. De outra parte, o cargo de Gerente Geral, ocupado pelo consulente, possui, dentre as atribuições, atividades de relacionamento com bancos e fundos de investimentos, em articulação com as Áreas de Negócio, Estratégia, Portfólio, Finanças e Desempenho. Entretanto, ainda que a **Proponente** atue no mercado financeiro, com estratégia negocial voltada à administração fiduciária de fundos de investimento, não vislumbro potenciais prejuízos aos interesses da Petrobras na atuação privada do consulente para o fim descrito na presente consulta, visto que a a empresa proponente **não atua no mesmo segmento de mercado da Petrobras**.

24. Verifica-se, portanto, que **não há vinculação ou sobreposição entre os segmentos de atuação da Petrobras e da Proponente**.

25. Outrossim, a natureza das atividades pretendidas pelo consulente também não conflita, de forma concreta e absoluta com aquelas desempenhadas como Assessor da Presidência da Petrobras, tendo em vista que o cargo em tela constitui-se, fundamentalmente, de atribuições de assessoramento, restringindo-se ao suporte e auxílio ao Presidente e à Diretoria Executiva dessa estatal, **não lhe competindo a tomada de decisão**.

26. Além disso, a alegação do consulente de que teve acesso a informações privilegiadas não apresenta, a meu ver, risco iminente de prejuízos ao interesse coletivo ou impedimentos objetivos, **considerando-se o dever** de o consulente, a qualquer tempo, e não apenas nos seis meses posteriores ao desligamento dos cargos públicos, não divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas acessadas na condição de Gerente Geral ou de Assessor da Presidência da Petrobras e, também, em razão das relevantes medidas mitigatórias sugeridas nos parágrafos subsequentes deste Voto.

27. Sobre isso, destaco que, conforme entendimento já consolidado por este Colegiado, informações privilegiadas que tenham sido acessadas no exercício de cargo ou de emprego público não podem ser consideradas impeditivas à atuação privada da ex-autoridade, pois, se assim o fosse, a restrição ao exercício de atividades privadas perpetuar-se-ia enquanto tais informações permanecessem privilegiadas. Não seria razoável admitir que somente em razão do decurso do prazo de seis meses (período de impedimento) todas as informações a que a autoridade tivesse acessado já se tornassem irrelevantes para agentes privados, de modo que o próprio inciso I do art. 6º da Lei nº 12.813, de 2013, prevê a proibição de, a qualquer tempo, divulgar informação privilegiada.

28. **Diante do exposto, concluo que o quadro apresentado não denota, com a clareza exigida, efetivo conflito capaz de gerar prejuízos ao interesse coletivo, visto que a natureza das atribuições exercidas não se revela incompatível com as atividades privadas pretendidas, sendo que eventual risco de conflito de interesses poderá ser mitigado por meio das condicionantes usualmente aplicadas pela Comissão de Ética Pública.**

29. De se realçar, a consulta em apreço amolda-se a precedentes a respeito da inexistência de conflito de interesses no exercício de atividades privadas similares por ex-ocupantes de cargos na Petrobras, nos seis meses seguintes ao seu desligamento, como se pode verificar nos processos a seguir, a título exemplificativo: **00191.000525/2023-40 - Gerente Executivo de Desempenho Empresarial - atividade pretendida: assumir a posição de Superintendente Executivo de instituição financeira - 252ª RO** (Rel. Francisco Bruno Neto) e **00191.000247/2021-69 - Assessor da Presidência - atividade pretendida: atuar como Assessor Estratégico, no âmbito de empresa privada - 231ª RO** (Rel. Antônio Carlos Vasconcellos Nóbrega).

30. Contudo, ressalto que, pelo período de 6 (seis) meses após o desligamento dos cargos, deve o consulente **abster-se de atuar como intermediário de interesses privados junto à Petrobras e às suas subsidiárias**, conforme entendimento firmado e consolidado por este Colegiado (*Processo nº 00191.000803/2020-16; Processo nº 00191.000827/2020-75; Processo nº 00191.000823/2020-97*).

31. Com base nos mesmos precedentes acima mencionados, o consulente fica ainda impedido de, **a qualquer tempo**, atuar no âmbito de processos, contratos e licitações, dos quais tenha participado, ainda que em fase inicial ou preliminar, no exercício de suas atribuições públicas.

32. **Neste contexto, os fatos informados no Formulário de Consulta não configuram as condições necessárias a recomendar a aplicação de quarentena semestral, nos termos da Lei nº 12.813, de 2013.**

33. Ressalva-se, ademais, que o consulente não está dispensado de cumprir a determinação contida no art. 6º, I, da Lei nº 12.813, de 2013, qual seja de, a qualquer tempo, não divulgar ou usar informação privilegiada obtida em razão das atividades públicas.

34. **Por fim, caso o consulente, no período de 6 (seis) meses contados da data de saída dos cargos, venha a receber outras propostas para desempenho de atividades privadas que pretenda aceitar ou identifique situações potencialmente configuradoras de conflito de interesses, deverá comunicar o fato imediatamente a esta Comissão de Ética Pública, nos termos do inciso II, do art. 9º, da Lei nº 12.813, de 2013.**

III - CONCLUSÃO

35. Ante o exposto, uma vez que não resta caracterizado conflito de interesses após o desligamento dos cargos de Gerente Geral e de Assessor da Presidência da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, VOTO pela dispensa do Senhor **MARCOS MAZZAROPPI DE CAMPOS ROSA** de cumprir o período de impedimento a que se refere o inciso II do art. 6º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, restando autorizado a exercer as atividades privadas apresentadas nesta consulta, nos estritos termos informados, **observadas as condicionantes aplicadas.**

36. Ressalte-se, mais uma vez, que o consulente não está dispensado de cumprir a determinação contida no art. 6º, I, da Lei nº 12.813, de 2013, qual seja, a de, a qualquer tempo, não divulgar ou usar informação privilegiada obtida em razão das atividades públicas exercidas.

EDVALDO NILO DE ALMEIDA
Conselheiro Relator

¹ Conforme informações disponibilizadas no sítio eletrônico da empresa.

² Conforme informações disponibilizadas no sítio eletrônico da empresa.



Documento assinado eletronicamente por **Edvaldo Nilo de Almeida, Conselheiro(a)**, em 04/07/2024, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5789720** e o código CRC **DCBF323D** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00191.000609/2024-64

SUPER nº 5789720